|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1117782/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Registro de Pessoa Jurídica - MEI |
| DELIBERAÇÃO Nº 150/2020 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 22 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a respeito de registro de pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no CAU;

Considerando que compete aos CAU/UF, em conformidade com o inciso V do art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010: “realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que regulamenta os artigos 7º, 10 e 11 da Lei nº 12.378, de 2010, e estabelece as condições e requisitos para registro de pessoa jurídica nos CAU/UF;

Considerando a Deliberação n° 018/2020 da CEP-CAU/BR, que indica, entre outros, que: “a pessoa jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) não tem permissão legal para realizar atividades de profissões regulamentadas, como as exercidas pelos arquitetos e urbanistas, portanto não se enquadra como empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo e não atende as condições e requisitos estabelecidos em normas vigentes do CAU/BR para ter registro nos CAU/UF.”

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR.

**DELIBEROU:**

1. Ratificar a impossibilidade de registro da pessoa jurídica indicada no protocolo, visto que a modalidade Microempreendedor Individual (MEI) não tem permissão legal para realizar atividades de profissões regulamentadas, como as exercidas pelos arquitetos e urbanistas.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CRISTIANE BICALHO DE LACERDA e RAFAEL ZAMUNER, e 01 ausência do conselheiro CLAUDIO FORTE MAIOLINO

Curitiba - PR, 22 de junho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

Protocolo n° 1118987/2020